AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE DOENÇA E DE ACIDENTES DE TRABALHO

Procedimento 278/URF/2019

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJECTO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES
CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTOS DA PROPOSTA
CLÁUSULA 7.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 8.ª APOIO TÉCNICO REFERENTE Á PLATAFORMA
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 10.ª EXCLUSÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 11.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA 12.ª CONTRATO ESCRITO
CLÁUSULA 13.ª DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 14.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 15.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 16.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 17.ª ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 19.ª GESTOR DO CONTRATO
CLÁUSULA 20.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 22.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 23.ª FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;
ANEXO B – Cláusulas Técnicas;
ANEXO C – Listagem contendo o género e idades das pessoas a segurar, para o Lote 1;
ANEXO D - De preenchimento obrigatório, para o Lote 1;
ANEXO E – Relatórios Anuais da Atividade do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018
ANEXO F - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de preenchimento obrigatório.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de **concurso público internacional** que tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

- **Lote 1 – Seguro de Doença**

 Pretende-se contratar um seguro de doença para a totalidade dos colaboradores da Autoridade da Concorrência (AdC) e respetivos descendentes, por um período de **12 meses**, que poderá prorrogar-se por mais um período de 12 meses, até ao máximo de 24 meses, caso exista acordo entre as partes;

- **Lote 2** - **Seguro de acidentes de trabalho**

 Pretende-se contratar um seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação aplicável, pelo período de 24 meses.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante das propostas adjudicadas para cada lote, respeitando os preços base constantes dos números seguintes.
2. Para o **Lote 1**, pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AdC deve pagar à Empresa Prestadora o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 190.820,00 €**[1] (cento e noventa mil oitocentos e vinte euros);
3. Para o **Lote 2**, pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AdC deve pagar à Empresa Prestadora o preço constante da proposta adjudicada, **no valor máximo de 44.233,00 €**[2] (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e três euros), apurado pela aplicação à massa salarial estimada para 2020, no valor de 5.879.006€, a taxa global de 0,37550%, que incluiu as contribuições para o INEM e Fundo de Acidentes de Trabalho.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Autoridade da Concorrência.
5. Os preços a pagar pela AdC ao adjudicatário, constante das propostas adjudicadas para cada um dos Lotes, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

[1] 95.410€/ano
[2] 22.076€ para o ano de 2020 e 22.157,00€ para o ano de 2021.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

1. O Júri pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos serviços a fornecer, de acordo com o Anexo B
2. A proposta deverá ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos (anexo A).
3. Anexo D, devidamente preenchido.
4. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) – Anexo F, que deverá ser guardado em formato *pdf*.
5. O concorrente deve ainda apresentar os documentos comprovativos das habilitações e certificações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, nos termos constantes do artigo 13.º do Programa de Concurso.
6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 7.ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação acessível através da mesma plataforma eletrónica www.acingov.pt. e assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado digital qualificado, tal como estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 8.ª

APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA

No caso de existência de dúvidas ou dificuldades no acesso e utilização da plataforma eletrónica, deverão os interessados contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma, através do número 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h30 às 24h.

CLÁUSULA 9.ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta **pelo prazo de 120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA 10.ª

EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. A proposta será excluída quando a sua análise revele:
 a. Que não apresenta algum dos documentos mencionados na cláusula 6.ª;
 b. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.
 c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. Também, será motivo de exclusão se a proposta for submetida fora do prazo fixado para a sua apresentação.

CLÁUSULA 11.ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AdC notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no artigo 13.º do Programa do Concurso.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 12.ª

CONTRATO ESCRITO

Os contratos de ambos os lotes revestirão a forma escrita.

CLÁUSULA 13.ª

DURAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a contratar terão a seguinte duração:

a. **Lote 1** - **12 meses**, que poderá prorrogar-se por mais um período de 12 meses, até ao máximo de 24 meses, caso exista acordo entre as partes.

 O contrato não é prorrogado, se qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data da sua prorrogação, comunicar por carta registada com aviso de receção, de forma expressa a sua intenção de não prorrogação.

b. **Lote 2** - **24 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 14.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização prévia e por escrito da AdC, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas, constantes dos anexos ao presente Caderno de Encargos e da restante documentação deste procedimento.

CLÁUSULA 16.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA 17.ª

ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Pelo cumprimento do serviço contratado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA às taxas legalmente em vigor.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante,
 a. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões.
 b. As alterações que ocorram nas circunstâncias, prevista na alínea anterior, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à AdC com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA 18.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento dos serviços de ambos os Lotes mediante a apresentação das respetivas fatura e a sua aceitação pela AdC.
2. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
3. Os pagamentos relativamente ao Lote 1 devem ser efetuados nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros - ramo Saúde, nomeadamente nos termos de Decreto-Lei n.º 122/2005 de 29 de julho e legislação complementar, com preferência no início de cada anuidade (fevereiro 2020 e fevereiro 2021).
4. Para o Lote 2 os pagamentos serão efetuados mensalmente.

CLÁUSULA 19.ª

GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 20.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 21.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A resolução do contrato por qualquer das partes da AdC é feita de acordo com os termos previstos no CCP e no Regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.